

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS CAPÍTULO I - DO OBJETO DA POLÍTICA DE VOTO

- 1.1. O objeto da presente política ("<u>Política de Voto</u>") é estabelecer as diretrizes que disciplinarão o exercício, pela Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda. ("<u>Gestora</u>"), do direito de voto em assembleias gerais ("<u>Assembleias Gerais</u>") dos emissores dos ativos ("<u>Emissores</u>") detidos por fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ("<u>Fundos</u>"), desde que a titularidade de tais ativos contemple o direito de voto em Assembleias Gerais, em conformidade com os termos e condições estabelecidos pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>ANBIMA</u>").
- 1.2. A presente Política de Voto não será aplicável nas seguintes hipóteses:
 - (i) fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia geral de quotistas, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para este Fundo;
 - (ii) ativos financeiros de Emissores com sede social fora do Brasil; e
 - (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts*).

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA DE VOTO

- 2.1. Na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, a Gestora deverá exercer o direito de voto em Assembleias Gerais sempre de acordo com os melhores interesses dos Fundos e de seus quotistas ("Quotistas").
- 2.2. A Gestora deverá, no exercício do direito de voto de que trata o item 2.1. acima, (i) empregar todo o cuidado e a diligência que o homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, (ii) atuar com lealdade em relação aos interesses dos Quotistas, e (iii) evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação de fidúcia mantida entre a Gestora e os Quotistas.
- 2.3. As decisões de voto serão tomadas com base na situação do mercado quando da deliberação, em informações divulgadas ao mercado e/ou disponibilizadas pelos Emissores, bem como na estratégia de investimento da Gestora para o respectivo Fundo. 2.4. A Gestora utilizará seu voto para, sempre que possível, valorizar os ativos integrantes
- 2.4. A Gestora utilizara seu voto para, sempre que possivel, valorizar os ativos integrantes das carteiras dos Fundos sob sua gestão e, consequentemente, as quotas dos Fundos.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

- 3.1. Sem prejuízo das exceções previstas no item 1.2. acima, é obrigatório o exercício do voto, pela Gestora, nos seguintes casos ("<u>Matérias Relevantes Obrigatórias</u>"):
 - (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
 - (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
 - (iii) no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a. alterações na política de investimento que alterem a classificação do fundo nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliário ou o tipo do Fundo, conforme regulamentação da ANBIMA;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do fundo de investimento; e

- g. assembleia de quotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM n.º 409/04.
- 3.2. É obrigatório o exercício da Política de Voto pela Gestora em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, exceto nos seguintes casos, em que o exercício da Política de Voto ficará a exclusivo critério da Gestora:
 - (i) a Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível votar à distância;
 - (ii) o custo decorrente do exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
 - (iii) a participação total dos fundos de investimento geridos pela Gestora, sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo gerido pela Gestora possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
 - (iv) houver potencial conflito de interesses, observado o disposto no item 4 abaixo; e
 - se as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela Gestora.
- 3.3. Observado o exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, é facultado à Gestora comparecer às Assembleias Gerais, bem como exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e/ou dos Quotistas.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

- 4.1. Será considerada uma situação de conflito de interesses toda e qualquer situação em que a Gestora, suas controladoras, controladas e/ou sociedades sob controle comum possuírem interesse, qualquer que seja, que possa ser afetado pelo voto a ser proferido pela Gestora na Assembleia Geral, em virtude de relacionamento direto ou indireto com os Emissores dos ativos que integram a carteira dos Fundos ou de qualquer outro evento.
- 4.2. As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas caso a caso, tentando sempre resguardar os interesses dos Quotistas.
- 4.3. É facultativo o voto em Assembleia Geral em que houver situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DECISÓRIO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DE VOTO

- 5.1. O controle desta Política de Voto será feito pela área de gestão de recursos do Gestor, sob responsabilidade do Diretor de Investimentos da Gestora, identificado no item 5.7. desta Política de Voto ("Responsável pela Política de Voto").
- 5.2. As decisões relativas aos votos serão tomadas pela Gestora, observados os procedimentos descritos a seguir:
- (i) recebimento e processamento da convocação da Assembleia Geral;
- (ii) estudo dos assuntos indicados como ordem do dia na convocação recebida, utilizando-se das diretrizes definidas no item 2.3. e 2.4. desta Política de Voto;
- (iii) definição, pela Gestora, do voto a ser proferido na Assembleia Geral, caso aplicável, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data da Assembleia Geral;
- (iv) nomeação, pelo Diretor de Investimento, de um representante da Gestora para exercício do voto, quando for o caso.
- 5.3. Poderá ser nomeado como representante da Gestora nos termos do item 5.2, acima, alínea (iv), procurador que não faça parte do quadro de funcionários da Gestora.
- 5.4. A Gestora elaborará procuração por meio da qual serão outorgados poderes necessários ao representante para que o mesmo pratique todos os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia Geral.
- 5.5. O inteiro teor do voto proferido e o resultado das votação será comunicado pela Gestora à instituição responsável pela administração do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização da Assembleia Geral à qual o voto se refere.
- 5.6. Os Quotistas serão informados pelo administrador do Fundo do voto proferido pela Gestora por meio do extrato do Fundo referente ao mês seguinte ao do recebimento da comunicação de que trata o item 5.5. acima, que poderá remeter os Quotistas ao *website* do administrador do Fundo para consulta do inteiro teor do voto e do resultado da votação.
- 5.7. O Diretor de Investimentos responsável pelo exercício e controle desta Política de Voto é o Sr. Gustavo Alejandro Prilick, argentino, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº V712683-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.583.468-48.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, permanecendo disponível para consulta pública no *website* da Gestora, www.highlandcapitalbrasil.com.br.
- 6.2. Esclarecimentos acerca desta Política de Voto ou dos votos proferidos pela Gestora podem ser obtidos junto à Gestora por meio do telefone: (11) 3078-8191; do correio eletrônico info@highlandcapitalbrasil.com; ou por meio de correspondência endereçada à Rua Minas da Prata, n° 30, conj. 121 e 122, Vila Olímpia, CEP 04552-080.